



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.795

BELEM — SABADO, 5 DE JULHO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve anotar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Adolpho Franco, ocupante efetivo, do cargo de "Depositário Público", padrão S, lotado no Depósito Público, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando da Cruz, do cargo, em comissão, de Comissário da Capital, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia de Almeida Franco, do cargo de "Contabilista", classe K, do Quadro Único, lotado no Depósito Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 4-7-58.

Petições:
0266 — Hermes de Jesus Brito, solicitando férias. — Ao D. E. para informar.
0266 — Hermes de Jesus Brito, solicitando férias. — Como pede. Ao D. E. para baixar ato.
Ofícios:
N.949, dos Serviços de Navega-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Fortunato Simplicio Costa, da função de comissário de polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando da Cruz, para exercer, o cargo, em comissão, de "Sub-Delegado", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, de Venutiano Lima da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia de Almeida Franco, para exercer efetivamente, o cargo de "Depositário Público", padrão S, do Quadro Único, lotado no Depósito Público, vago com a aposentadoria de Adolfo Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

ção da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta. — Com a informação supra, encaminhe-se ao SIJ.
— N. 95, do Matadouro do Maguari, encaminhando os laudos de inspeção de saúde para efeito de aposentadoria, dos funcionários, Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado. — Com a informação retro e supra do D. S. P., encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 624, do Departamento do Material. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
— N. 949, dos Serviços de

Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta. — Ao D. E. para conferir.

— N. 941, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado o Sr. Jacob Abraão Bensimon. — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.
Ofício:
N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 0217, de Antonio Carneiro Valente de Castro, in-Delegacia de Polícia de Prainha — comunicando ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele município. — Ao SIJ e DESP, para tomarem conhecimento.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.
Ofícios:
N. 325, do Departamento Estadual de Segurança Pública — investigador, solicitando efetivação. — Ao parecer do Sr. dr. Consultor Geral do Estado.
— N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a nomeação de Eduardo da Silva Lobão, para

comissário de polícia da capital. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

— N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 084, de Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, solicitando licença-saúde. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com pet. n. 0226, de Magno Fernandes de Macêdo, guarda civil, solicitando equiparação. — Ao D. S. P. para parecer.

— N. 32, da Junta Comercial — solicitando providências no sentido de ser reparado o teto do prédio onde funciona aquela Repartição. — Encaminhe-se à S. O. T. V.

— N. 731, da Divisão do Pessoal — encaminhando o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria de Manoel Antonio da Silva. — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 727, da Divisão do Pessoal — solicitando devolução de expediente. — Atenda-se.

— N. 397, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando providências a respeito da granja "Alberto Engelhard". — Tendo sido atendida a solicitação do sr. dr. Secretário de Estado de Produção, archive-se este expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita:

Em 3-7-58.
Processos:
N. 3056, de Antonio Lorenzo. Verificado, embarque-se. Ao chefe do Cais do Porto.
— N. 3055, de Industrial Capanemense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
— N. 3065, de Feliciano da Silva Santos. — Ao conferente do armazém 1, para permitir o embarque.
— N. 3066, de Acácio de Jesus Felício Sobral. — Idem.

— N. 834, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 833. — Idem.

— N. 3059, da Soc. Baixo Amazonas de Publicidade Adventista. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3052, do Dr. Angenor P. de Carvalho. — Idem.

— N. 2503, de M. J. de Souza & Cia. — A 2.ª Seção.

— N. 3060, de José Queiroz de Carvalho. — Verificado, embarque-se.

— S/n, da Petrobrás. — Embarque-se.
— N. 3058, de Weberty Bernardino Aniceto. — Verificado, embarque-se.
— N. 3062, de Othon Pereira. — Verificado, embarque-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral		500,00
Número avulso		2,00
Número atrazado		3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral		600,00

C custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a semessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

N. 3061, de Marcos Grinspun. — Verificado, embarque-se.

N. 2804, da Fábrica Santa Maria de Óleos Sabão Ltda. — A 2.ª Seção, para processar o despacho tornando por base o valor de Cr\$ 500,00 p/hectolitro.

N. 17, da Reis & Arcos Ltda. — A vista da informação fiscal, restitua-se o que, foi recolhido indevidamente. A Contadoria para providenciar.

N. 3032, de B. W. Bendel.

A 2.ª Seção.

N. 3054, da Cia. Ind. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares. — Verificado, embarque-se.

N. 3053, de Adalberto Cunha Dacier Lobato. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

N. 3069, de José Soares. — Verificado, embarque-se.

N. 541, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

Sin, de Manuel Teixeira de Oliveira. — Convide-se o dr. Zeno Ferreira a fim de prestar esclarecimentos em torno do fato.

N. 3057, da Granja Nazaré. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
 Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 2 e 3-7-58:

Processos:

De João Gualberto de Barros (Fiscal de Rendas). — Arquite-se. De Grandes Hotéis S. A. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Raimundo Ferreira Lopes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Calmerina Ferreira dos Santos. — Ao fiscal do Distrito para informar.

De D. Vieira & Cia., A. Borges & Cia. — A Seção Mecanizada.

De F. A. Moraes. — Certifique-se. A funcionária Maria Celia, para os devidos fins.

De Orlando Andrade. — A vista da informação, como requer.

De L. M. Campos. — A funcionária Ceres.

De Silva Lopes & Cia. — A vista de ter sido pago o imposto e o acréscimo, em 1 do corrente, pela Guia N. 5522, dê-se ciência ao fiscal e archive-se.

De Elias Lopes de Melo. — A Seção Mecanizada.

De Agostinho Souza Silva. — Cumpra-se o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

De Jorge N. Sodeck & Comp. — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

De S. A. Bragantina de Importação e Exportação. — Diga o fiscal do Distrito.

De W. H. Peterson & Cia. Ltad. — Diga o fiscal do Distrito.

De Maria da Conceição Assis. (Func. dste Dep.) — Archive-se.

Com. do Fiscal Pauxis, contra M. L. Mendes & Cia. Aguarde-se o recolhimento do débito.

De Paysano Alfredo & Cia.

A Seção Mecanizada. De Indústrias Guamá Ltda. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De I. B. E. S. A. — A Seção Mecanizada.

De José da Silva Oliveira & Cia. — Ao funcionário Carlos Silva.

De Santeco (Belém) S. A. — Diga o Fiscal do Distrito.

De Farm. e Drog. César Santos Ltda., César Santos & Cia. Ltda., Abílio Tavares, S. A. Phillips do Brasil. — A Seção Mecanizada.

De G. Penna & Comp. — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do Livro de Registro Mercadorias.

De Antonio Resque & Cia. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

De J. Geraldo de Souza. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De N. C. Nunes. — A Seção Mecanizada, para inscrever.

De S. A. Bragantina de Imp. E. Exp. — Diga o fiscal do Distrito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 374 — DE 3 DE JULHO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão, vendido no município de Belém:

No importador, por saca de 60

quilos — Cr\$ 2.256,00.

No revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 47,00.

Parágrafo Único: O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de julho de 1958.
 Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
 Presidente

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao reequipamento do Colégio Estadual do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu

procurador, Doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural. 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 3 — Reaparelhamento do Colégio Estadual do Amazonas: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do pre-

sente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura e termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

Pp. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

Hélio Moraes

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Estadual do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao reaparelhamento do referido Colégio.

I — MÓVEIS ESCOLARES

Discriminação	Quant.	Preço	
		Unitário	Total
Carteiras individuais	400	1.200,00	480.000,00
Armários para salas de aula destinados à guarda de material didático	20	1.000,00	20.000,00
Total do Cap. I			500.000,00

II — SALA DE TRABALHO MANUAIS

Bancadas para trabalhos dos alunos	30	1.000,00	30.000,00
------------------------------------	----	----------	-----------

III — SALA DE DESENHO

Pranchetas para execução de trabalhos pelos alunos	40	3.500,00	140.000,00
--	----	----------	------------

IV — SALA DE GEOGRAFIA

Aquisição de material			50.000,00
-----------------------	--	--	-----------

V — SALA DE LINGUAS VIVAS

Aquisição de material			80.000,00
-----------------------	--	--	-----------

R E S U M O

Cap. I	500.000,00
" II	30.000,00
" III	340.000,00
" IV	50.000,00
" V	80.000,00

T o t a l Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pela sua Presidente, Professora Hilda Vieira, identificada neste ato como a própria foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132.), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS;** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências — 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Anexo "A". 14 — Pará; Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da Sociedade Paraense de Educação do Pará: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito de acordo com a prioridade da verba em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informação que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

HILDA VIEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Amélia Bayma

Manoel Borges

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Paraense de Educação, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à Escola Pestalozzi do Pará, a cargo da referida Sociedade.

PAGAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO, DOCENTE E ADMINISTRATIVO

	Em 1 mês	Em 10 meses
Médico psiquiatra (1)	1.500,00	15.000,00
Psicólogo (1)	1.500,00	15.000,00
Auxiliar de psicólogo e coordenador (1)	2.000,00	20.000,00
Assistente social (1)	2.000,00	20.000,00
Orientadora (1)	2.500,00	25.000,00
Professoras (4) (Cr\$ 2.000,00 cada uma)	8.000,00	80.000,00
Gratificação de 2 prof. postas à disposição do Curso pelo Prefeito Municipal (Cr\$ 500,00 cada uma)	1.000,00	10.000,00
Professor de praxiterapia (2)	3.000,00	30.000,00
Professor de ginástica (gratificação)	1.000,00	10.000,00
Secretária (1)	1.000,00	10.000,00
Servente (1)	1.200,00	12.000,00
	Cr\$ 24.700,00	247.000,00

MATERIAL PARA AS AULAS

Papel grafit, de imprensa, angelus, cartolina, papelão, prêgo,

tinta esmalte e a óleo, tesoura, lixa, pincel, taxa, frinchas, óleo de linhaça, crê, secante, gesso, fio de pescador, breu, alcool, goma-laca verniz-copal, ma- deira preparada. (Verba por mês)	500,00	5.000,00
Ajuda para aluguel da casa	4.800,00	48.000,00
Total	Cr\$ 30.000,00	300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 1.025.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Santa Casa, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu provedor, Doutor Jorge Iser Abraham, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Santa Casa, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Santa Casa, a quantia de hum milhão e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.025.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A": 04 — Amazonas — Santa Casa de Misericórdia: hum mi-

lhão e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.025.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Santa Casa, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Santa Casa, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

(a) ILEGÍVEL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção do Hospital e Maternidade.

M A N U T E N Ç Ã O

1.º — Aquisição de víveres: carne, peixe, frutas, verduras, cereais-artigos de estivas (secos e molhados), sabão e material de consumo	500.000,00
2.º — Aquisição de medicamentos (oficiais e oficinais), drogas, desodorizantes, material de curativos, alcool combustíveis, impressos de enfermagem, etc.	525.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.025.000,00

EDITAIS

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

EDITAL N. 1/58

Concorrência Pública para aquisição de materiais para construção e peças para máquinas.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Paes, Oficial Administrativo cls. "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice ref. "21", Membro e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para aquisição de materiais para construção, de peças para tratores, motores, dragas, drag-lines, embarcações diversas e materiais para manutenção de embarcações, cuja relação encontra-se à disposição dos interessados, na sede do 2o. DPRC, mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, em duas vias, a primeira selada nos termos da Lei (estampilha federal de Cr\$ 3,00 e taxa de educação) e assinada pelo responsável (se fôr procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações, descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1958, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não aceitas aquelas que apresentarem preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma", deverá conter:

- documentos que comprovem a existência legal da firma;
- documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos;
- documentos que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Impôsto Sindical (empregados e empregadores);
- certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843, de 7/12/939);
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
- ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática) de acôrdo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Impôsto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à chefia do 2o. DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também, das condições que resultem em menor onus para o 2o. DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2o. DPRC sito à Avenida Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de trinta dias gozarão desconto de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos fornecimentos não atendidos;
- aplicação do disposto no § 4o. do art. 52, do Dec. Lei n. 4.536, de 28/1/922 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido;
- a penalidade de que trata o item anterior, não anula a multa que trata o item a).

As multas acima referidas serão descontadas "ex-officio" de qualquer fatura existente no 2o. DPRC.

Os envólucros referentes à idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o certificado do D. F. C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. DPRC, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A Caução de inscrição no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, **impreterivelmente até às 11,00 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.**

A Caução será devolvida mediante requerimento feita à Chefia do 2o. DPRC, com exceção daquele referente à firma considerada vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, ... de junho de 1958.

Eng. Civil — **Guilherme de Lima Paes,**
Of. Adm. cls. "H".

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

EDITAL N. 2/58

Concorrência Pública para execução do levantamento topográfico e elaboração de plantas do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Paes, Oficial Administrativo "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice ref. "21", membro e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução do levantamento topo-batimétrico do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará e de acôrdo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É objeto da Concorrência o levantamento topo-batimétrico do Rio Arari, da Foz ao Lago do mesmo nome, Ilha do Marajó, Estado do Pará, com elaboração das plantas respectivas.

NORMAS DE SERVIÇO

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas: I — O levantamento planimétrico que se fará por uma poligonal aberta, amarrada a dois pontos geodésicos.

abrangerá da foz do Rio ao Lago Ararí. II — As estações serão referidas a pontos fixos (testemunhas) que lhe permitam fácil reconstituição. III — Os ângulos serão medidos com precisão de 01" (um minuto). IV — Os erros para o cálculo da poligonal não deverão exceder aos determinados para o caso. V — Os lados serão medidos a trena de aço, sendo facultado o uso de corrente de agrimensor. VI — Para a definição da margem oposta a do levantamento deverá ser feita interseção de visadas sobre pontos previamente fixados. VII — As estações deverão ser materializadas a pontos de metal fixados sobre barrotes de madeira de lei de resistência ao tempo. VIII — Os lados da poligonal serão referidos ao norte verdadeiro determinado na época do levantamento e por método a critério da Fiscalização. IX — Será executado o nivelamento geométrico das estações da poligonal cujos pontos de referência guardarão uma altura constante do terreno. X — O nivelamento será referido a R. N. determinado previamente pela Fiscalização. XI — Será exigido contra-nivelamento da poligonal. XII — Será tolerado o erro de dois milésimos por cento (0,002%) no nivelamento da poligonal. XIII — O levantamento compreenderá todos os detalhes como sejam afluentes pela duas margens do Rio, limites das fazendas nas margens, trapiches, casas até cem metros da linha d'água, e mais acidentes a critério da Fiscalização. XIV — Os elementos obtidos no levantamento serão lançados em cadernetas específicas e conforme segue:

a) os desenhos e anotações feitas com a maior clareza e precisão; b) em caso de erro a anotação será cancelada consignando-se sobre ela a retificação necessária; c) as estações da poligonal serão designadas por algarismos arábicos, as de detalhes com letra maiúscula, as irradiações ou interseção por letra minúscula e os limites de fazendas com respeito as margens com as iniciais de propriedade. XV — O erro da poligonal será distribuído segundo cálculo analítico. XVI — Na elaboração das plantas será observado o seguinte: a) a poligonal será referida no sistema de eixos cartesianos; b) as escalas serão 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical; c) o desenho da planta deverá ser referida ao norte-verdadeiro com indicação de declinação magnética; d) as convenções dos desenhos obedecerão as normas em vigor; e) será exigido original em vegetal e quatro cópias heliográficas. XVII — Será procedido o levantamento batimétrico do Rio. XVIII — Os serviços consistirão na determinação do perfil longitudinal e perfis transversais. XIX — Será utilizado eco-batímetro com precisão de 1cm (um centímetro). XX — Deverá ser tomado como referência o "O" hidrográfico. XXI — Os perfis serão desenhados nas escalas 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data de registro do contrato no Tribunal de Contas e na sua conclusão, com a entrega das plantas, cadernetas e outros elementos relativos ao serviço realizado, não poderá exceder de 90 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços de campo e de escritório serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao contratado o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- visar as cadernetas;
- certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMOS E PAGAMENTO

O preço máximo para execução dos trabalhos de que trata o presente, serão de Cr\$ 500.000,00.

O pagamento será feito em duas prestações iguais, a primeira concluído o serviço de campo e após o visto do Engenheiro Fiscal a final na aceitação das plantas e demais documentos exigidos no contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00 como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. envelope — Comprovantes — Proponente
- 2o. envelope — Proposta — Proponente

O 1o. envelope deverá contar, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos, um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habilitado, na forma do Decreto-lei n. 8.620, de 10/1/946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
- 5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/941;
- 6 — prova de quitação de imposto federais e municipais devidos;
- 7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 09/11/940, quanto a quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — certidão, no caso de firma da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7/12/930, concernentes a obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- 10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;
- 11 — prova de título de eleitor;
- 12 — prova de autorização, quando for o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnica responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envelope deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escrita em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

- o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;
- o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÕES

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Pórtos, e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Pórtos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, de junho de 1958.

Eng. Civil — Guilherme de Lima Paes, Of. Adm. cls. "H".

(Ext. — 3, 4 e 5-7-58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO LUÍZ

São Luiz — Maranhão

EDITAL N. 16

Concurso para Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2a. Cadeira).

De ordem do Senhor Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão em cumprimento de determinação superior e de acordo com a deliberação de Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 3 de outubro corrente, faço público a quem interessar possa, que fica sem efeito o Edital n. 8, de 2 de agosto de 1956 que abriu inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para provimento do Cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2a. Cadeira) desta Faculdade, em virtude de o mesmo não ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL da República, como prescreve a lei, e que foi fixado novo prazo para inscrições ao referido Concurso pelo período de seis (6) meses, a contar de 3 de janeiro de 1958 a 3 de julho do mesmo ano.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- V — Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado no Diretório do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido do país, ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado: título de livre docente, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VI — Documento de atividade profissional ou científica que se

relacione com a disciplina em concurso.

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplos impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizados de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Judiciário Civil.

Os programas que servirão de base ao Concurso são os apresentados pelos Professores Francisco Costa Fernandes Sobrinho e José Feres Sexto em 1952, para a 4a. e 5a. séries respectivamente, aprovados pela Congregação dos Professores e conservados até o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares impressos da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em Concurso.

A prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candida-

to inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dez membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 3 de julho de 1958, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: — 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 3 de outubro de 1957.

Visto: Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor. — (a.) Bel. Rosa Arôso Mendes, Secretária.

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Cirúrgica (2a. Cadeira).

De ordem do Senhor Doutor, Professor Antonio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 22 do corrente a 22 de julho próximo vindouro, às 16 horas, as inscrições para Concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Cirúrgica (2a. Cadeira).

DA INSCRIÇÃO

Só poderão candidatar-se ao concurso de Professor Catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes-livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

j) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso.

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1a.) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2a.) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versam exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3a.) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2o. — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e seqüelas das aulas de cursos preferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas casuística de observação pessoal e trabalho de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde

assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

30. — DO CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

40. — A tese ficará prejudicada:

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser de autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

50. — As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão as seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cm.

Titulos: Tipo 12 negrita.

Sub-titulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

a) Título da obra;

b) Nome do autor;

c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

a) Nome do Reitor;

b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;

c) Nome do Secretário;

d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

60. — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde.

O programa adotado no concurso é o da 1a. e 2a. cadeiras de Clínica Cirúrgica a seguir:

1a. CADEIRA

10. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas superficiais das partes moles.

20. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas de músculos e tendões.

30. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas dos nervos.

40. Ponto — Estudo das fraturas: Patologia, diagnóstico clínico e radiológico.

50. Ponto — Evolução das fraturas: Consolidação, necrose aséptica, pseudoartrose.

60. Ponto — Estudos das fraturas — Tratamento.

70. Ponto — Estudo clínico das fraturas abertas.

80. Ponto — Estudo clínico das lesões traumáticas das articulações: entorses, luxações e feridas articulares.

90. Ponto — Estudo clínico das neoplasias ósseas.

100. Ponto — Estudo clínico das osteomielites.

110. Ponto — Estudo clínico

co das lesões traumáticas das partes moles da coluna vertebral.

120. Ponto — Estudo clínico das lesões ósseas e articulares da coluna vertebral.

130. Ponto — Fraturas da extremidade superior do úmero.

140. Ponto — Fraturas da extremidade inferior do úmero.

150. Ponto — Fraturas diafisárias dos ossos do antebraço.

160. Ponto — Fraturas da extremidade inferior do rádio.

170. Ponto — Lesões traumáticas fechadas da mão.

180. Ponto — Lesões traumáticas abertas, recentes, da mão.

190. Ponto — Estudo clínico das infecções da mão.

200. Ponto — Fraturas da extremidade superior do fêmur.

210. Ponto — Fraturas da diáfise do fêmur.

220. Ponto — Lesões traumáticas do joelho.

230. Ponto — Fraturas diafisárias dos ossos da perna.

240. Ponto — Fraturas recentes do tornozelo.

2a. CADEIRA

10. Ponto — Anestésias: narcose, raqui-anestesia. Anestesia local.

20. Ponto — Afecções cirúrgicas sépticas: abscessos, úlceras, fistulas, gangrenas, erisipelas, septicemias tétano, tuberculose.

30. Ponto — Afecções cirúrgicas dos vasos sanguíneos: lesões traumáticas, aneurismas, flebites e varizes.

40. Ponto — Afecções cirúrgicas da face: vícios do desenvolvimento, lesões inflamatórias, neoplasmas, nevralgias do trigêmeo, tumores.

50. Ponto — Afecções cirúrgicas do pescoço — Bócio.

60. Ponto — Afecções cirúrgicas do raque e da medula: fraturas e luxações vertebrais.

70. Ponto — Afecções cirúrgicas da bacia.

80. Ponto — Afecções cirúrgicas do torax — Traumatismos, fistulas, tumores da glândula mamária.

90. Ponto — Afecções cirúrgicas do pulmão e pleura: tuberculose pleurisia.

100. Ponto — Afecções cirúrgicas do pericárdio, coração e grandes vasos.

110. Ponto — Afecções cirúrgicas do mediastino.

120. Ponto — Afecções cirúrgicas da parede abdominal: traumatismos, hérnias e tumores.

140. Ponto — Afecções cirúrgicas da boca: tumores dos maxilares e da língua.

150. Ponto — Afecções cirúrgicas do esôfago.

160. Ponto — Afecções cirúrgicas do estômago: úlcera e câncer.

170. Ponto — Afecções cirúrgicas do intestino delgado — úlcera e câncer do duodeno.

180. Ponto — Afecções cirúrgicas do intestino grosso: apendicite.

190. Ponto — Afecções cirúrgicas do fígado e vias biliares: abscessos e colecistites.

200. Ponto — Afecções cirúrgicas do baço.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 16 de janeiro de 1958.

(a.) Phéophilo de Barros Coelho, Secretário — Visto: em 16/2/58. — (a.) Dr. Antônio Figueira, Diretor.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA E FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de "Clínica Odontológica (1a. Cadeira)".

De ordem do Senhor Diretor, Professor Ubyratan Vianna Novaes e de acordo com o resolvido em Congregação, faço público a quem interessar possa, que estará aberta na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 8 do corrente mês até 7 de janeiro de 1959, no horário de 8 às 12, em todos os dias úteis, a inscrição para o provimento efetivo do cargo de professor, padrão O, da cadeira de Clínica Odontológica 1a. Cadeira do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o artigo 83 do Regimento Interno podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplinas a fim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina a fim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso;

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade estado civil e residência acompanhado dos seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e título de livre docente expedido por esta Faculdade ou por estabelecimento congênere;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares;

f) folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais da residência, nos últimos dez anos;

g) prova de alistamento ou de cumprimento de outras exigências da lei eleitoral;

h) prova do alegado no requerimento;

i) memorial que o habilite ao concurso de títulos;

j) 50 exemplares de tese impressa, sobre assunto de livre escolha do candidato;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição, que é de ... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O concurso de títulos e provas constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer ou-

tras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudo e/ trabalho científicos relacionados com a cadeira, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas, ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que tenham sido publicados e a exibição de atestados, gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os títulos que não se relacionem com a disciplina em concurso, poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

Quanto as provas:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese.

A prova prática, em paciente, constará de duas partes:

a) diagnóstico;

b) tratamento clínico.

Estão isentos de selos, a tese e os trabalhos impressos apresentados com títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição, será feita sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), além do selo de educação.

A inscrição será encerrada, impreterivelmente, no dia 7 de janeiro de 1959, às 12 horas.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem serão prestados pela Secretaria, à Rua Conde Linhares, 141. (Bairro "Cidade Jardim").

De acordo com a letra a), do art. 120, foi aprovado pela Congregação, em sua sessão de ... 12/12/57, o programa abaixo, teórico e prático para as diversas provas do concurso em apreço, seguinte:

Programa para provimento efetivo de "Clínica Odontológica (1a. Cadeira) — Parte Teórica.

1 — Clínica Odontológica. Sua importância. Definições — Valor do diagnóstico e prognóstico.

2 — Importância dos sinais clínicos no diagnóstico. Exames complementares — Laboratório Radiológico — Eletrodiagnóstico e outros.

3 — Anodontia, hipoplasia e hiperplasia dos dentes.

4 — Microdontia — Macrodontia. Geminação. Fusão. Concreção. Dilatação. Dens in dente.

5 — Cárie dentária — Definição etiologia — Divisão profilaxia da cárie dentária.

6 — Cárie da dentina — Diagnóstico e tratamento.

7 — Estudo das lesões pulpares Calcificações — Pulpites — Decomposição do órgão pulpar — Tratamento.

8 — Estudo do pericementite — Etiologia — Classificação — Diagnóstico e tratamento.

9 — Considerações sobre a paradontose — Diagnóstico — Tra-

tamento e Prognóstico.
10 — Canais radiculares — Tratamento e controle radiográfico.

11 — Granuloma radicular — Etiologia — Diagnóstico e tratamento.

12 — Cisto dos maxilares — Etiologia — Sintomatologia — Diagnóstico e tratamento.

13 — Abscesso alveolar agudo e crônico — Classificação — Diagnóstico e tratamento.

14 — Considerações anatômicas referentes ao nervo trigêmeo. Estudo das trigeminalgias. Etiologia. Diagnóstico e tratamento.

15 — Anestesia local por infiltração, compressão e condução.

16 — Traumatismo, queimaduras, cauterização e pigmentação da mucosa bucal.

17 — Exodontia — Indicação e contra-indicação — Cuidados pré e pós operatório. Acidentes decorrentes desta operação.

18 — Lesões dos tecidos moles de origem infecciosa (estomatites infecciosas).

19 — Lesões dos tecidos moles de origem metabólica e alérgica.

20 — Lesões dos tecidos moles das doenças do sangue.

21 — Considerações sobre a cirurgia odonto-maxilar como terapêutica. Indicação e contra-indicação.

22 — Apicetomia — Indicação e contra-indicação. Cuidados pré e pós operatório.

23 — Dentes inclusos e ectópicos — Diagnóstico — Tratamento — Cuidado pré e pós operatório.

24 — Estomatite — Etiologia — Classificação — Diagnóstico e Tratamento.

25 — Estudo das alveolotomias — Alveolotomia total com finalidade protética. Indicações e contra-indicações.

26 — Alveolite — Etiologia — Classificação, diagnóstico e tratamento.

27 — Hemorragia — Diagnóstico diferencial — Tratamento e prognóstico.

28 — Infecção focal de origem dentária — Diagnóstico — Tratamento e prognóstico.

PARTE PRÁTICA

1 — Confecção da ficha dentária-inspeção da arcada dentária e órgãos anexos.

2 — Anamnese — Tempo de coagulação — Tratamento preventivo e curativo da hemorragia.

3 — Diagnóstico e tratamento da cárie da dentina (2º grau).

4 — Diagnóstico e tratamento da polpa exposta traumática e patológica.

5 — Pulpotomias e pulpectomias — Indicações — contra-indicação e tratamento.

6 — Diagnóstico e tratamento da cárie do 4º grau.

7 — Anestesia regional dos nervos da mandíbula e do maxilar superior.

8 — Tratamento dos condutos odonto-radiculares pelos antibióticos e pelo método de Buckley.

9 — Tratamento e obturação dos canais radiculares. Controle radiográfico.

10 — Diagnóstico e tratamento da pericoronite séptica.

11 — Diagnóstico e tratamento dos abscessos: crônicos e agudos.

12 — Apicetomias e cuidados pré e pós operatório.

13 — Diagnóstico e tratamento das elveolites. Pericoronite.

14 — Diagnóstico e tratamento dos dentes inclusos e impacta-

dos.
16 — Estomatites em geral — Diagnóstico, tratamento e prognóstico.

17 — Cistos para-dentários e cuidados pré e pós operatório.

18 — Exodontias e cuidados pré e pós operatório.

19 — Alveolotomias e cuidados pré e pós operatório.

20 — Tratamento dos acidentes oriundos da exodontia e anestesia.

Secretaria da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, aos 3 dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) Bernardino de Senna Figueiredo, Secretário — Visto. Professor Uyratan Vianna Novaes, Diretor.

FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

Edital de Concurso

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico e Administrativo e da Congregação, em sessões de 28 de novembro de 1957 e de 2 de dezembro de 1957, respectivamente, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 20 de fevereiro a 20 de julho de 1958, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da segunda cadeira de Direito Civil.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, na qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quites com o serviço militar;

V — diploma de bacharel ou doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse co-

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluído ao concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá início a prova cuja execução não excederá de seis horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um os membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

O programa do concurso da segunda cadeira de Direito Civil, acima mencionado, é o mesmo já aprovado pela Congregação dos professores desta Faculdade, em sessão de 27 de novembro de 1956 e que se encontra arquivado na Secretaria, à disposição dos interessados.

As inscrições encerram-se no dia 20 de julho de 1958, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 25 de janeiro de 1958.

(a.) Bel. Jair Augusto de Carvalho, Secretário. — Visto: Prof. Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Diretor.

(G. — 4/758)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO COMANDO GERAL Departamento de Administração

EDITAL N. 4

Edital de Concorrência Administrativa para a venda de três (3) viaturas pertencentes a Polícia Militar do Estado.

De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta P. M., comunico aos interessados, que no dia 15 do corrente mês, às 10,00 horas, na Sala própria desta Unidade, sita à Avenida Coronel Fontoura, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, publicadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a venda das seguintes viaturas:

Automóvel marca "Hudson Comodore", modelo 1957, cor preta, Sedan, com quatro (4) portas, motor 17.267 532/10 A.P. equipado com assentos estufados de couro, descanso cromados para braços, seis (6) cilindros, em perfeito estado de conservação, funcionando com óleo 30, um (1) Rádio marca "Zenith" com cinco (5) válvulas.

Camionete "Willys Overland", modelo 453, precisando de uma reforma completa no motor e outros consertos.

Chassis "Willy" e carroceria modelo C. T. 3, ano de 1953, desmontado faltando diversas peças.

Para inscrição na Presente Concorrência Administrativa, serão observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Cel. Cmt. Geral da P. M., até o dia 15 do corrente mês e ano juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente no Departamento de Administração, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 714 do Rg. C.P.

c) as concorrências serão processadas de acordo com a Portaria n. 63, de 27 de janeiro de 1956, do Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, sendo permitido aos Senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer concorrente;

d) fica conveniado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados e o local indicado, importará seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a co-

missão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

e) os Srs. interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro, imprecisão, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim o Departamento de Administração, fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito.

O Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar esclarece aos Senhores interessados ser conveniente obterem instruções no Departamento de Administração, por isso que é o seu desejo fazer cumprir com rigor os regulamentos vigentes.

Quartel em Belém, 1 de julho de 1958. — (aa) Ten. Cel. Ruy Tavares Ferreira, Presidente — major Osmar Arouck Ferreira, membro — 2o. Tenente Sandoval Marinho de Sousa, membro.

(G. — Dia — 5/7/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Unico, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edificio do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo; tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 —

10 — 11 — 12 — 13 — 15 —

16 — 17 — 18 — 19 — 20 —

22 — 23 — 24 — 25 — 26 —

27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2

3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

CÓPIA AUTÊNTICA

Ilmo Sr.

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA.

Mariel Guedes de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, tendo sua firma registrada nesse DER-PA., vem de acórdão com a carta convite n. 10/58

propôr a V. S. a execução dos serviços ali previstos, comprometendo-se a aceitar tôdas as exigências da mesma carta convite.

PROPOSTA

Propomos executar os serviços especificados na carta convite 10/58 com um acréscimo de 150% sobre a tabela (Rio-Baía do DNER).

Os serviços manuais não sendo previsto nessa tabela serão cobrados pela tabela antiga do DNER à base de 200%.

CONCLUSÃO

O prazo de conclusão da obra será de 70 dias.

Belém, 25 de junho de 1958.

(a.) Mariel Guedes de Oliveira.

Confere com o original: Em 1/7/58.

(a.) Heliôdo dos Santos Aranda, Presidente da Concorrência.

(Ext. 5/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel da Conceição Cândia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, frente à Avenida Serzedelo Corrêa, na projeção dos fundos no perímetro entre as Ruas Timbiras e Caripunas, de onde dista 44,00m. Limites à direita: 510m. Limites à esquerda: fundo dos terrenos contestada na Caripunas.

Dimensões:
Frente — 8,80m.
Fundos — 45,00m.
Área — 132,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a.) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.087 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem co-

hecimento que havendo o Sr. Serafim J. Granha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Condeheiro Furtado, e Mundurucús, a 15,90m.

Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 50,50m.
Área — 388,85m².

Forma regular. Terreno edificado n. 493. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a.) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.090 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo os Srs. Fausta Lopes Bezerra e Alfredo Lopes Bezerra, brasileiros, estudantes residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, José Bonifácio, Pariquis e Mundurucús, a 16,80m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 78,80m.
Área — 512,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com fundos do imóvel com frente para a Mundurucús, e à esquerda, com o de n. 517. Terreno edificado n. 511. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1958.

(a.) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.091 — 5, 15 e 25/7/58)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Rodrigues Vale, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Um lote de terras do Estado distando cerca de 3 léguas da margem esquerda do Rio Capim, limitando-se ao Sul, com terras de Otaviano Rodrigues do Vale Junior; ao Norte, Leste e Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 4 de julho de 1958.

(a.) Joana F. da Cruz, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25/7/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Otaviano Rodrigues do Vale Junior nos termos do art. 7.º do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, distando cerca de 3 léguas da margem esquerda do Rio Capim, limitando-se ao Sul, com terras de Osvaldo Rodrigues do Vale; ao Norte, Leste e Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 4 de julho de 1958.

(a.) Joana F. da Cruz, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aluisio Monteiro de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricultura, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominadas "Paricatuba" à margem esquerda do rio Maicurú, limitando-se pela frente (Oeste), com a margem esquerda do já citado Maicurú, por onde mede... 1.000 metros; pelo lado direito ou de cima (Norte), com terras ocupadas por João dos Reis, onde existe uma arvore secular de "Morcoto", por onde mede 1.000 metros; pelo lado esquerdo ou de baixo (Sul), com o igarapé do Cachimbo, pequeno afluente do rio Maicurú, pela sua margem esquerda e pela margem meridional do lago do mesmo nome (Cachimbo), por onde mede 1.000 metros e pelos fundos (Leste), com terras firmes, devolutas do Estado, por onde mede 1.000 metros perfazendo uma área de 100 hectares, tudo aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Monte Alegre. Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Mendes Ferreira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — com preceito entre os igarapés Juariquara e São José, limitando-se pela frente, com o rio Guamá; lado de cima, com terras requeridas por Alberto Rufino; lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1958. — O Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Em 25/6 — 5 e 15/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3.º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra, Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparú, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 1.ª classe L. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

— Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1958.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Ladislau de Almeida

Morcira, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 3/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.137

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 189
Apelação Penal da Capital
Apelante — Januário Silva
Maia.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Po-
jucan Tavares.

EMENTA: — O elemento sedução, atuando como processo de captação do consentimento da ofendida, revela-se por um destes aspectos: a) abuso de inexperiência da mulher; b) abuso da justificada confiança da ofendida.

II — Não procada a inexperiência e nem a justificada confiança da ofendida no ofensor, não se configura o crime de sedução, e, por isso absolve-se o réu da ação que lhe foi intentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, Januário da Silva Maia; e, recorrida, a Justiça Pública.

O ora recorrente, Januário da Silva Maia, foi denunciado como incurso na sanção do art. 217 do Código Penal, por ter, em 23 de agosto de 1956, na rua Tiradentes, nesta Cidade, em casa por si alugada, mantido relações sexuais com Eda Izabel Januira de Menezes, do que resultou o divergimentamento da referida menor, conforme laudo de exame de fls. 7.

Processado regularmente, nas alegações finais, o defensor do réu, bem como o órgão do Ministério Público, pediram a absolvição do acusado.

O digno dr. juiz a quo, na decisão de fls. 56-61, condenou Januário da Silva Maia a cumprir a pena de três (3) anos de reclusão, na Base Aérea de Val-de-Cans, como incurso no grão médio do art. 217 do Código Penal, nas custas do processo e no pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00.

Em face do recurso do réu, o dr. Procurador Geral do Estado, nesta Superior Instância, no parecer de fls. 76-78, opinou pelo provimento do recurso e, consequentemente, pela absolvição do recorrente.

Nos autos, com efeito, não se acham configurados todos os requisitos constitutivos do delito. Além do desvirginamento, mediante cópula-carnal e a idade, exige o Código que a sedução, atuando como elemento de captação do consentimento estava anulado ou viciado. Como bem salienta o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, em seu jurídico e fundamentado parecer de fls. 76, contra tal inexperiência ocorrem os seguintes fatos atestados pelos autos:

a) tinha a menor procedimento de mulher independente, irregular, conforme afirma a 4.ª testemunha, colega de trabalho da vítima;

b) frequentava, sem assistência da família, boites, festas e piscinas, como se fosse mulher emancipada (fls. 39);

c) efetuava passeios, em companhia da testemunha Iolanda,

tida como pessoa de conduta suspeita na Empresa onde ambas trabalhavam (fls. 39);

d) praticou os diversos fatos desabonadores apontados pela testemunha de fls. 38, inclusive dando-se ao uso de bebidas alcoólicas;

e) sua própria profissão ou meio de vida — recepcionista aérea noturna — pondo-se em contacto, permanente, com indivíduos do sexo oposto, cedo lhe conferiu conhecimento dos ardis do homem, adquirindo, assim, experiência precoce das coisas do mundo (fls. 11);

f) tal era seu comportamento de mulher independente que regressava ao lar a qualquer hora da noite, possuindo, mesmo, as chaves da casa (fls. 39).

Quanto a segunda forma da sedução, ou seja, a justificada confiança a que alude o art. 217 do Código Penal é a própria vítima, em seu depoimento de fls. 12 (inquérito policial) que esclarece:

"...Januário é useiro e viseiro em proceder dessa maneira, pois já em outros Estados seduziu várias donzelas que após foram abandonadas pelo mesmo."

Ora, se a vítima conhecia essa particularidade da vida do acusado, e que ele não se casava com suas vítimas, porém as abandonava, não cumprindo, portanto, a palavra, é claro que tal indivíduo não podia merecer a sua confiança. Qualquer promessa de casamento por ventura feita para o fim de obter o seu consentimento, não devia ser tomado a sério pela ofendida a ponto de imortar a sua virgindade, em apenas dois meses de namoro.

Na Exposição de Motivos do autor do projeto do Código Penal, lê-se, a respeito, o seguinte:

"para que se identifique o crime de sedução, é necessário que seja praticado com abuso da inexperiência ou justificada confiança da ofendida. O projeto não protege a moça que se convenciona emancipada, nem tão pouco aquela que, sendo de toda ingênua, se deixa iludir por promessas evidentemente insinceras. Ao ser fixada a fórmula relativa ao crime em questão, partiu-se do pressuposto de que os fatos relativos à vida sexual não constituem, na nossa época, matéria que esteja subtraída, como no passado, ao conhecimento dos adolescentes de 18 anos completos. A vida, no nosso tempo, pelos seus costumes e pelo seu estilo permite aos indivíduos surpreender, ainda bem não atingida a maturidade, o que antes era o grande e insondável mistério, cujo conhecimento se reservava apenas aos adultos."

O dr. Juiz a quo firmou seu

convincimento, em apenas, no depoimento de duas das quatro testemunhas que depuseram em juízo. Que são: o de Maria Alegria Azevedo Neves (fls. 36) e o de Iolanda Maria Branco Bevilacqua. Ambos, suspeitos. A primeira afirma:

"que veio servir de testemunha devido a sua grande amizade para com a vítima, pois os seus afazeres domésticos não lhe permitem estar se afastando de casa; que a depoente ficou revoltada com o acontecido e considera haver o acusado praticado um ato indigno."

A segunda testemunha, sobre os costumes disse: "ser amiga íntima da vítima; que quando soube dos fatos, através da vizinhança, procurou a família de Eda e se ofereceu família de Eda e se oferece para servir de testemunha; que o motivo de haver se oferecido para testemunha foi o de achar que Eda não merecia o que fizeram com ela";

Diante de tais declarações, não é de ser dado a devida credibilidade a essas testemunhas. As demais provas, são, evidentemente, desfavoráveis à ofendida. E uma circunstância toda especial, é que fato semelhante já ocorreu com uma sua irmã mais velha, segundo a testemunha de fls. 36 v.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver o réu Januário da Silva Maia da ação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de abril de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, de acordo com o voto do Relator. Realmente, à vista do que expressam as provas dos autos, quer as integrantes do inquérito policial que os instigam, quer as colhidas no decurso da instrução criminal em Juízo, notadamente as concretizadas através das declarações prestadas pela própria ofendida, era de ser tida esta, embora contasse ao tempo do crime de que diz ter sido vítima, apenas 16 anos de idade, o que se mencionou chamar mulher emancipada, dada a experiência precoce que lhe prodigalizara a prática da vida e os costumes adquiridos, não só em virtude da modalidade de serviço em que cedo começou a empregar a sua atividade, — o de recepcionista de Empresa de Navegação Aérea — principalmente por exercido durante o expediente noturno e em contacto permanente com indivíduos do sexo oposto, como também em razão da facilidade com que se entregava, nas horas

vagas, às expansões amorosas libertinas com homens, geralmente oficiais da Aeronáutica, juntamente com suas colegas de serviço, tidas como de conduta suspeita, a cujos respectivos convites estava sempre pronta a atender, isto tanto em piscinas, como em boites, festas dançantes e passeios esconso, ao mesmo tempo que dando-se até ao uso de bebidas alcoólicas, conforme salienta o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 76, e atestam os depoimentos das testemunhas ouvidas no processo e com especialidade a de nome Iolanda, sua colega de trabalho. Basta dizer-se que para pôr ela em prática essas suas expansões irregulares de mulher independente, chegava a manter habilidosa e maquiavêlicamente em engano os seus genitores, aos quais mentia, declarando-lhes, ao sair à noite, de automóvel, em certas ocasiões em que na verdade estava de folga, ir para o serviço ou para o seu trabalho costumeiro.

Releva considerar-se que certa vez fora ela mesmo despedida do emprego, por ter sido flagrada pelo próprio Gerente da Empresa, sua empregadora, numa dessas suas mentiras, ao ter ido tal Gerente buscá-la de automóvel em sua residência, a fim de ir trabalhar, dada a chegada inesperada ocorrida de determinado avião da dita Empresa.

E para avaliar-se o grau acentuado da sua argúcia de mulher independente, predisposta a levar dissoluta, numa demonstração evidente de que tinha pleno conhecimento das maldades do mundo e as não temia, mas, pelo contrário, com as mesmas identificava ou às mesmas se adaptava perfeitamente, é de tentar-se para o artil de que espontaneamente participara, em perfeita combinação e comunhão de vistas com o réu, para manter a ignorância das suas atividades ilícitas e libertinas, os seus respectivos genitores, dela ofendida, ao haver ido ter a primeira vez, em companhia do mesmo réu, à casa por ele adrede preparado para ter com ela relações sexuais, onde por sinal, passaram toda a noite, ao ponto de só de lá saírem ao amanhecer do dia. E procedimento idêntico seria tido os dois, ao irem, pela segunda vez, à citada casa, para terem novamente relações sexuais, quando então teria sido descoberto tal artil, em face da ida inesperada do Gerente da Empresa de Navegação Aérea supra referida, à casa de residência dela, com o objetivo de buscá-la para um serviço extraordinário, pois que há poucos minutos antes tinha ela saído de casa, em um automóvel que fora buscá-la, dizendo aos seus ditos pais que ia para o serviço de seu emprego.

Uma jovem de procedimento irregular e libertino acima especificado, pode ser tida como recatada e honesta, e consequentemente dizer ter sido seduzida, sob o pretexto de haver o homem

por si acusado, abusado de sua inexperiência e justificável confiança? De certo que não!

Segundo tem decidido a jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País, o recato e a honestidade são requisitos indispensáveis para se poder ter comprovado o elemento moral da sedução no caso do crime definido pelo art. 217 do Código Penal da República. E no caso em exame poder-se-á porventura admitir que a ofendida fosse moça recatada e honesta? A resposta a esta pergunta se impõe como imperativamente negativa.

E por se aplicar perfeitamente no caso concreto em apreciação, tem pois toda oportunidade a invocação que ora fazemos, como refêrço aos argumentos que vimos de expender acima, dos fundamentos do Acórdão decisório de recurso de apelação em processo por crime de defloramento, hoje sob o nome jurisdicional de "sedução", fundamentos esses sintetizados em sua respectiva ementa expressa nestes termos: "Desde que não exista

prova de ter havido por parte de agente empregado de qualquer meio, mediante o qual, por sedução, confiança ou inexperiência da ofendida, desta conseguiu o consentimento para o congresso carnal, mas, ao contrário, sua espontânea aquiescência, denunciadora, aliás, pelas circunstâncias, de uma larga experiência sexual, não há defloramento na conceituação penal." (Revista Forense, vol. 149, pag. 392).

Com estes fundamentos, damos, portanto, provimento à apelação do réu, para o fim de, reformando a respeitável sentença apelada, absolvê-lo da ação penal contra si intentada pela Justiça Pública, pronunciando esse que fazemos por conseguinte de comum acórdão com o acatado voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

CÓPIA DE PROCLAMA

Oldemar Coêlho, oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário Sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pretenderá casar-se João de Castro Sussuarana e a senhorita Capituina Rosa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, funcionário público, natural do Estado do Amazonas, residente e domiciliado na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com trinta e cinco anos de idade, por ter nascido no dia vinte e três de junho de mil novecentos e vinte e três no lugar São Felipó, Estado do Amazonas, filho de Júlio Silva Sussuarana e de dona Brasileira de Castro Sussuarana, todos naturais do Estado do Amazonas.

Ela diz ser também solteira, natural deste Estado, de prendas domésticas, residente e domiciliada no Rio Antonino, neste Município, com trinta e oito anos de idade por ter nascido no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte, no lugar denominado Igarapé Salumé, na Ilha Conceição, neste Município, filha de Sebastião de Almeida Finheiro e de dona Teresa de Jesus Pinheiro, todos naturais deste Estado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Oldemar Coêlho, oficial do Registro Civil, datilografiei e subscrevi.

(a) Oldemar Coêlho.
(T — 20.761 — 5 e 12/7/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluizio Lima Cavalcante e dona Maria de Lourdes Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, filho de Porfirio

Alves Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, filha de Gentil da Costa e Silva e de dona Edith Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.089 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Guilherme de Azevedo Rodrigues e a senhorinha Raimunda Nilce da Cunha Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente Vila Guarani, 167, filho de Vitor Hugo Rodrigues e de dona Alice de Azevedo Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Mosqueiro, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Guarani, 15, filha de Eurico Gomes Barbosa e de dona Nilsa Margarida da Cunha Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.084 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alves dos Santos e a senhorinha Ruth Doralice dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio G. do Norte, Jurucutú mili-

tar, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Cia. de Fuzileiro Navais, filho de Cicero Nazario dos Santos e de dona Justiniana Brasileira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Abaetetuba, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 393, filha de José Cantalice dos Santos e de dona Felismina Ester dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.085 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walber Eustáquio Coêlho e a senhorinha Flávia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro armador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Silva Castro, 80, filho de Raymundo Anastácio Coêlho e de dona Gertrudes da Silva Coêlho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Silva Castro, 90, filha de Pedro Lisboa da Costa e de dona Maria Candida da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.086 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Pinto da Cunha e a senhorinha Daise de Nazaré Manito.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 90, filho de Alfredo da Silva Pinto e de dona Rosa dos Anjos Cuana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 98, filha de Raymunda Cerqueira Manito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.088 — 5 e 12/7/58) (1 — 22.044 — 24, 28/6 e 5/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Julz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955. (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos, pelo presente, convidar os Senhores acionistas para assistirem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 5 de julho do corrente ano, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e conta da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1957, eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1958, e o Presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria, para o período de 1958 a 1959, fixar os vencimentos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o que mais ocorrer.

Santarém, 20 de junho de 1958. — (a) Manoel Gomes de Faria, Diretor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.867

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 974/58 — Cic.
Belém, 30 de junho de 1958
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas ao funcionamento o seguinte telegrama-circular:

"N. 249/58 circular de 30-6-58 — Comunico Vossência devidos efeitos trizegelei vg pelo Acórdão 6.830 de 26 corrente vg. deferindo pedido formulado vg orientou registro nome cidadão Nelson da Silva Parijós como candidato deputado federal vg pelo Partido Trabalhista Brasileiro vg no pleito 3 outubro próximo PT sns PT Ignacio Souza Moitta Presidente Trizegelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Inacio de Souza Motta,
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dor Juiz Eleitoral da ... Zona.

NESTA:

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes das 1.^a 10.^a 17.^a 24.^a 27.^a 28.^a 29.^a e 30.^a Zonas desta Circunscrição.

TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ 1.^a ZONA ELEITORAL Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Antero dos Santos Soeiro e José Clarindo Martins Filho, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juizo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belem, ao 1.^a dia do mês de julho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Facio público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Carlos Daniel Chaves Penalber, inscrito na 5.^a Zona do Distrito Federal, requereu sua transferência para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, ao 1.^a dia do mês de julho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Arlete Amelia Contente Tavares, Alvaro da Costa Lôbo, Carlos Alves de Moraes, Carlos Alberto Couto da Silva, Osvaldo Laurentino de Lima, Otavio Ferreira Castro, Raimunda da Mota Chaves e Wanda Prado, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juizo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belem, aos 30 dias do mês de junho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Facio público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Luzia Gomes da Silva, inscrita na 30.^a Zona-Mosqueiro, requereu sua transferência para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, aos 30 dias do mês de junho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Facio público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Nelson Augusto de Vasconcelos Coelho e Marina Busmeyer Coelho, inscritos na 2.^a Zona de São Paulo, requereram suas transferências para esta 1.^a Zona.

Dado e passado neste Juizo, aos 3 dias do mês de julho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Francisco Freitas da Luz e Nalmira Martins Guimarães, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juizo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.^a Zona-Belem, aos 3 dias do mês de julho de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL D A29.^a ZONA

Regularização de inscrição

Facio saber, para conhecimento de quem interessar possa que ficam notificados os cidadãos abaixo relacionados a comparecerem ao Cartório desta 29.^a Zona Eleitoral afim de regularizarem as suas inscrições:

Alcindo da Costa Ferreira, Agricola Raender Tomé, Ana da Silva Ferreira, Alderico Ribeiro, Arcelino Elias de Almeida, Alice Teixeira dos Santos, Alcides Pantoja, Antonio Santos Albuquerque, Antenor Antonio Lourenco, Antonio Maria Pinho, Alice Trindade dos Santos, Altair Guilherme C. da Silva, Ana Filomena G. Amaral, Alexandrina Oliveira Cardoso, Alzira Bezerra da Conceição, Ana Gomes Monte, Antonio Rosa da Silva, Benedita Vêda F. de Oliveira, Benedita Costa de Oliveira, Claudio Francisco da Cunha, Clara de Almeida Raiol, Cecilia Moreira da Costa, Carminha Pinheiro de Carvalho, Clara Gomes Lopes, Carlos Macário Petxote, Célis Gomes de Oliveira, Dolores Matos de Souza, Durcivene Bastos Elias, Elihu Pinto de Carvalho, Ester Gomes dos S. Souza, Erlinda Rosa Oliveira, Elizabeth Pantoja de Souza, Elnira Rodrigues Flores, Eduardo Gomes de Souza, Expedião Quinto Fernandes, Francisco Pinheiro de Carvalho, Filonilla Ferreira Carvalho, Flavien Evaristo, Firmo Fernandes Lopes, Francisco de Assis B. Bogovich, Francisca Cardoso da Silva, Francisco Pereira da Silva, Gertrudes da Trindade Silva, Gracilina Bastos de Souza Tavares, Honorato Tavares, Hilário Dias Damasceno, Hermogenes Malheiros Marques, Isaura Neves Ferreira, Inês da Silva Amóras, Irineu Angelo dos Reis, Ivo França Barbosa, José Mendonça R. Souza, José Matias de Souza, João Figueiredo Angelim, João de Araújo Chaves, José Rodrigues do Carmo, Joaquim Moreira, José Jovelino de Vilhena, Joaquim de Moura dos Santos, José Gomes dos Santos, João Natividade de Souza, José Rodrigues de S. e Silva, José Cavalcante de Lucas, Joaquim Monteiro de Souza, João Batista Barata, Jofre Jorge Jacob, João da Silva Borba, Joana Felix da Silva, José Ribeiro

Xavier, Joana Lopes, João Batista de Souza, João Corrêa de Souza, José Alves, Marinho, Luiz Orlando G. Sampaio, Lúzia de Chagas Gomes, Luiz Antonio do N. Filho, Laura da Costa Silva, Luiz Gonçalves dos Santos, Luzia de Souza Carvalho, Ludovina Pereira Brito, Luiza Abnasse Paz, Luiz Galdino de Lima, Lucinda Alves Rodrigues, Laurinda Almeida, Lourival Alves da Silva, Laura Ribeiro Nascimento, Luiz Lucas Amoras, Laudelino Belém Costa, Maria Eugenia P. Varella, Manoel Rodrigues Lopes, Maria Paulina de Melo, Matilde Figueiredo de Moraes, Marcos Mendes do Rosário, Maria de Lourdes Batista Ferreira, Maria da Conceição Silva, Maria de Lourdes C. Alves, Maria de Lourdes Castro, Maria Saraiva L. Moraes, Maria Câmara Ribeiro, Maria dos Prazeres Corrêa, Maria José da Conceição, Manoel de Jesus A. do Rêgo, Maria Salomé do Vale, Maria do Espirito S. dos Santos, Manoel Raimundo de S. Rebelo, Maria Luiza Tavares, Maria Pereira da Silva, Maria Alves de Lima, Maria Madalena S. Gonçalves, Maria de Nazaré Souza, Manoel Paulo da Silva, Maria Martins de Andrade, Miriam Moura Conceição, Manoel da Silva Filgueira, Maria Rosa Mendes, Neusa Profeta do Rosário, Osmar Pereira de Oliveira, Ofir Alves Monteiro, Orlantina Lima de Souza, Pedro Paulo da S. Macêdo, Paula da Conceição Oliveira, Pedro Tavares do Nascimento, Raimundo Alves da Silva, Rosa Fernandes de Lima, Raimunda Sarah R. Cavalcante, Raimunda Ferreira de Macêdo, Raimunda A. de Jesus, Riginel Cunha da Silva, Raimunda Ferreira Begoevick, Raimundo Lourenço da Gama, Raimundo Nogueira da Silva, Rafael Bartolomeu Castro, Raide Pereira de Souza, Sebastião Leandro da Silva, Salvador Santos Lopes, Sebastião Ribeiro Xavier, Sérgio Amador Livramento, Sabino Xavier Conceição, Urbano Nunes de Souza, William Tappenbech, Waldemar Mercedes dos Santos, Vitor Monteiro da Silva, Vicencia Assunção Ribeiro.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Anísio Gomes de Moraes, Abelardo Rufino Borges, Alfredo Pantoja Santos, Antonio Joana da Silva, Antonio Furtado Sampaio, Alvaro Fernandes da Silva, Antonio Freitas Brasil, Alzira Ramos da Silva, Antonio Farias Pinheiro, Antonio Augusto da Silva, Afonso Sebastião A. Neto, Alda dos Santos Chagas, Adão Lopes, Amintas Borges Marques, Antonio Nogueira da Silva, Apolinário Moraes Monteiro, Antonio Raimundo Sobral, Alfe Monteiro Pontes, Airton Nascimento da Silva, Aristide Capós de Carvalho, Antonio R. da Silva, Argemiro Rodrigues Gomes, Alberto Sérvulo da Rocha, Arlete Rodrigues Madeira, Antonio Trindade, Adalgisa de Lima Maia, Alfredo Paulo de Pontes, Antonio Francisco da Silva, Antonio Maia de Jesus Chaves, Athanagildo da Costa Brasil, Alfredo Alves Monteiro, Antonio Nunes Menezes, Ana de Albuquerque Lima, Arcise Ferreira da Silva, Amelia Barreiros de Azevedo, Balbina Margarida M. das Chagas, Benedita Melo Milhomem, Clarindo Carneiro dos Santos, Cordélia Rosa Gonçalves, Constância de Souza, Calós Dias Reis, Custódio de Castro Peres, Cecília Queiroz da Costa, Cicero Ferreira Leitão, David Gonçalves Sobrinho, Dário Tavares Noronha, David Gomes da Silva, Domingos Fernandes Ramos, Deoclides Ferreira Ramos, Deusalina Oliveira, Felipe Armando da Silva, Euclides Malaquias da Silva, Eugenio Ribeiro Guimarães, Edith José Ribeiro, Ercilia Monteiro Fernandes, Eurite Freitas, Euclides Espírito S. Gomes, Eunice Conceição Neves, Enequina R. Sahaba, Elvira de Oliveira Silva, Elenice Batista Castro, Ester da Conceição, Ecilda de Jesus Vale, Elizabeth Miranda de Almeida, Felicidade Reis Melo, Francisca Freitas Miranda Francisco Bandeira Soares, Francisca Gonçalves Barata, Francisco Ferreira Lima, Genesio França de Azevedo, Gilson Cardoso Lerav, Graciete Merineve C. Merguile, Hélio Fernandes de Matos, Isaura da Cunha Batalha, Iolanda Sampaio Lima, Idálio Macêdo Moraes, Isaura Santos, Isabel Pantoja L. da Silva, Ivo Porpino da Silva, Iraci Fayad Silva, Iracilda Franco Brandão, Irene Ataíde Silva, Idalino Cordeiro de Castro, Isabel Spuzza Athaide, Juraci Grandiense, João Firmino Moreira, João Vidal de Araujo Filho, José da Costa Melo, José dos Santos Cordeiro, José Conde de Jesus, Joana Silva, João Batista Mendonça, José da Silva Muniz, Josefa Silveira, José Maria da Luz, José Maria Cardoso Góes, João Pinto, Joaquim Sérgio de Araujo, Juracy Campos da Silva, João Ramos de Freitas, Jesus Silva Botelho, Jessica Alves Miranda, José Ferreira de Souza, José O. dos Santos, João Severino Sant'Ana, José Elias Teixeira, Jovelina Marques de Menezes, João dos A. Barbosa, José Lopes de Barros, João José Azevedo, José Ribamar A. Chaves, Julia da Cruz Furadi, João da Cruz Xavier, João Julião Santos, João Carlos Bastos, Julio Alves dos Santos, João Gonçalves de Souza, José Maria

de Lima, José Candido Sampaio, Joaquim Ferreira Lima, João Batista M. das Chagas, João do Monte Fonseca, Josefa Sastre Lobato, João Monteiro de Souza Filho, João Barros dos Santos, Jacirene Miranda da Silva, João Pinheiro Lobato, Julia Ferreira da Costa, João Borges D. Filho, Leoncio Ferreira de Oliveira, Leocádio Carlos L. e Silva, Luiza O. Albuquerque, Lourdes da Silva Brasil, Laurinda Castro de Carvalho, Leonor Borges dos S. Lopes, Lucas Castro Gonçalves, Leonildes da Silva Batista, Lucimar da Costa Madeira, Lucinda de Pitar Melo, Lazaro da Silva, Luiz Fernandes, Laudemiro Ferreira Gonçalves, Luiza Silva Macêdo, Laurindo Manoel Monteiro, Lecir Castro Vieira, Marta Leão Pinheiro, Marcelino Alves Coêlho, Moyarina das Neves F. Favacho, Marina do Amaral Tavares, Manoel José P. Filho, Maria de Lourdes T. Paiva, Miguel A. Gaia, Maria Miranda Almeida, Manoel Ferreira dos Santos, Maria das Dores T. dos Vasconcelos, Margarida B. de Almeida, Manoel P. da Silva, Maria Carléa da Silva, Maria Sebastiana da Silveira, Manoel Crispim da Silva, Maria da Conçolação Guimarães, Maria Madalena da L. Ribeiro, Margarida M. Soares, Maria Mesquita da Cunha, Maria Dolores de Araujo, Maria Brasília da S. Carmo, Maria L. de Assis, Maria Dilce da S. Sá, Mariuzinha Barbosa dos Santos, Manoel E. de Albuquerque, Marcionilio Moraes da Silva, Maria das Dores A. Oliveira, Maria de Nazaré Cruz, Maria da Silva Piedade, Manoel Raimundo Baia, Maria Araujo de Oliveira, Maria Isa dos Santos Raposo, Maria de Nazaré S. Santos, Manoel Saboia de Mello, Marimir Ramalho da Silva, Manoel Santos, Maria Terezinha Marques, Maria da Conceição Bardanque, Milton Gomes dos Santos, Maria Ramalho da Silva, Maria de Lourdes N. Pinho, Mises Bezerra do Nascimento, Maria Hilma da Silva, Marceonila Alves Amadeu, Maria de Lourdes Santos, Moacyr Barbosa, Maria do Carmo de S. Barros, Maria Raimunda Cruz, Merandolina L. Guimarães, Maria Celeste N. Pinheiro, Nair Silva de Alcantara, Nazaré Trindade Ferreira, Nadir Ribeiro Cavalcante, Nilza Lopes Charchar, Nelson Jaques da Silva, Nelson Caldas Gomes, Orival Alves da S. Pinheiro, Oscarina Araujo dos Santos, Olavo Ferreira Passos, Odila Alves Barbosa, Osvaldo Nascimento, Osmarina Pereira Benjamin, Osmarino Maia Nunes, Petronila Ferreira da Silva, Paulina Melo de Souza, Paula Pinheiro de Moraes Santana, Pedro Machado Nobre, Paulo Maciel de Souza, Paulo Leal Sobrinho, Patricia Teodora do Nascimento, Pepito Gomes Lameira, Pedro da Costa Nunes, Reinaldo Carvalho Costa, Raimunda Colares Xavier, Raimundo Alves Corrêa, Raimundo Enequina Silva, Rui Carvalho Cunha, Raimunda Lopes Pastana, Raimundo Corrêa da Costa, Raimundo Tavares dos Santos, Rosa Libenete, Rita de Cassia P. Padilha, Rubem Nascimento Alves, Raimunda L. Andrade, Raimundo da Silva Tobias, Raimundo Barrada de S. Pinheiro, Raimundo Evangelista, Raimunda da Conceição F. Martins, Raimundo Nepomuceno, Raimundo de Lima J. Filho,

Raimundo Eloi de M. Filho, Ricardo Pereira Cardoso, Raimundo Martins Zabumba, Raimunda Risoleta R. Souza, Raimundo Freitas de Souza, Raimundo Feliciano da Silva, Raimundo Aderson L. de Souza, Raimundo Barbosa dos Santos Sena, Raimundo Ferreira dos Santos, Rosa Pantoja de Oliveira, Raimundo Seabra Macêdo, Raimunda Guimarães Souza, Raimundo J. de Oliveira, Sansão Oliveira Moura, Sebastião Cruz, Samil Nunes dos Passos, Sebastiana Alves da Silva, Auri Medeiros Alves, Severo F. do Nascimento, Sebastião Gomes da Silva, Terezinha de Jesus

O. Conceição, Tereza de Jesus Almeida, Terezinha Waldez, Tertuliano Barbosa Menezes, Tomé de Deus Teles, Tertuliano Domingos Reis, Terezinha Lameira Guimarães, Urbano Silva, Walмира Ferreira da Cruz, Wilson Cardoso Laray, Vitor Moreira dos Santos, Waldomira Porfírio de Lima, Walquiria Pinheiro de Araujo, Zuleide de Melo Dutra, Zaulina Carneiro da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1958

Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografei.

(a) Agnato de Moura Lopes.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da trigésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano de Lima, Dionisio Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, e Flávio Bezerra, do Partido Social Democrático; Catto e Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, do Partido Social Progressista; Américo Silva, Antonio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Felix de Melo do Partido Trabalhista Brasileiro; Avelino Martins e Ferro Costa, da União Democrática Nacional; Gurjão Sampaio, do Partido Republicano e Acioli Ramos, do Partido Socialista Brasileiro, o senhor Presidente Abel Figueiredo secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais aprovadas por unanimidade como estavam redigidas. O expediente constou de um officio do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando à esta Casa, informações sobre aquêle Departamento. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Moura Palha que concluiu o seu discurso iniciado na véspera em defesa da legalidade da ausência do senhor General Governador, firmando-se na opinião escrita do jurista e professor Francisco Campos que, em assunto de igual natureza se manifestara quando o mesmo se deu em Santa Catarina. Seguiu-se na tribuna, o senhor deputado Fernando Magalhães que iniciou a sua oração abordando a gravidade do afastamento do governador do Estado sem passar as rédeas do governo ao seu substituto legal, o Presidente da Assembléia Legislativa. A seguir leu a opinião do professor de Direito Daniel Coêlho de Sousa

transcrita no semanário o "Flash" cujos os dizeres estavam plenamente dentro do pensamento do Partido Social Progressista. Vários apartes foram travados e as galerias se manifestavam continuamente perturbando os trabalhos e às quinze horas e trinta e cinco minutos, o senhor Presidente, não podendo continuar a sessão suspendeu os trabalhos, solicitando do policiamento à sua disposição que evacuasse as galerias para que a ordem fosse mantida. Essa providência não foi tomada pelos policiais e em consequência a presente sessão continuou suspensa até às quinze horas e quinze minutos, quando o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho e com a presença dos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano de Lima, Dionisio Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Catto e Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Américo Silva, Elias Pinto, Felix de Melo, Max Parijós, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa e Paulo Cesar, reiniciou os trabalhos e concedeu a palavra ao deputado Fernando Magalhães, orador interrompido na sessão do dia seis próximo passado, nessa ocasião o deputado Newton Miranda levantou uma questão de ordem, no sentido de que fosse considerada encerrada a sessão do dia seis, ou seja a presente sessão. A Presidência recebeu a questão de ordem e submeteu a deliberação do Plenário que em votação foi aprovada. Sobre o fato manifestaram-se os deputados João Camargo, Stélio Maroja e Ferro Costa. A presente sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos e convocada outra logo a seguir, continuando o deputado Fernando Magalhães como orador inscrito. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.